



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2023

### ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** O art. 73 da Lei Complementar 127/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 73. O projeto de desmembramento para fins residenciais e comerciais terá por obrigatoriedade:*

*I – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja superior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e inferior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), deverá prever uma área destinada a equipamentos urbanos e comunitários (área institucional) de, no mínimo, 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), a qual não necessita apresentar um círculo de 30,00 m (trinta metros) de diâmetro, devendo apenas respeitar a frente mínima de 12,00 m (doze metros), ou depositar valor correspondente no Fundo Municipal de Urbanização, a critério da Administração.*

*II – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja igual ou superior a 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), deverá ser prevista a doação à municipalidade de uma área de, no mínimo, 15 % (quinze por cento) da área total do terreno a ser parcelado. Tal área será destinada preferencialmente a fins da instalação de equipamentos urbanos e comunitários (área institucional), podendo seu uso ser destinado também a sistemas de lazer (áreas verdes), a critério da Administração e necessidades encontradas junto à área.*

*III – Em áreas em que o projeto de desmembramento seja inferior a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), não será necessária a doação de áreas à municipalidade.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*§1º Em desmembramentos em que permanecer uma área remanescente aos fundos da área desmembrada, de modo a garantir o acesso ao terreno de fundos e possibilitar uma futura expansão de parcelamentos nessas áreas remanescentes, é necessário garantir faixas de acesso, sem qualquer edificação, respeitando uma largura mínima de 12,00 metros, respeitando as dimensões máximas de quadras, conforme previsto no Art. 53.*

*§2º Os terrenos destinados à municipalidade devem atender aos requisitos previstos no Art. 38, § 7º."*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Complementar 127/2019 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de novembro de 2023.

**COR JESUS MORENO**

**-Vereador-**

**PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES**

**-Vereador-**